DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10725/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9787/2018
PROTOCOLO	: 1927874
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IZAIAS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVINHEMA. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** à servidora **Maria José dos Santos Hayashi**, **CPF n.º 583.296.171-49**, titular do Cargo efetivo de Professor.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (**ANA - DFAPP - 8131/2020, fls. 22-23**), e o representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 11508/2020, fl. 24**) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria), à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integralmente, em conformidade com as normas constitucionais e legais.

A Aposentadoria Voluntária foi concedida com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e no artigo 39 da Lei Complementar 020/2006, conforme Portaria Iprevi nº 012/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Ivinhema em 24.07.2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedido pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ivinhema** à servidora **Maria José dos Santos Hayashi**, inscrita no **CPF sob o n.º 583.296.171-49**, no Cargo de Professor, conforme Portaria Iprevi nº 012/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Ivinhema em 24.07.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA